



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 972, DE 2 DE MAIO DE 2023

Torna público o Regulamento para o Processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de candidatos (as) ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e aos cargos de Diretores(as) Gerais dos campi descritos no art. 1º.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 o Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP, considerando o disposto na Lei nº Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, considerando a deliberação na 44ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 2 de maio de 2023 e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.010936/2023-43,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regulamento para o Processo de consulta à comunidade escolar para a escolha de candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e aos cargos de Diretores(as) Gerais dos campi Abaetetuba, Ananindeua, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Marabá Rural, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém e Tucuruí, para o quadriênio 2023/2027, conforme deliberação do Conselho Superior do IFPA, durante a 44ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 2 de maio de 2023, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:37303945253
Dados: 2023.05.02 18:01:40 -03'00'

Presidente do CONSUP



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 972, DE 2 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PROCESSO SELETIVO DOS CARGOS DE REITOR (A) E DIRETOR (A) GERAL DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas do processo de consulta à comunidade escolar para a escolha do cargo de Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e para o cargo de Diretor (a) Geral dos Campi Breves, Óbidos, Santarém, Belém, Ananindeua, Abaetetuba, Castanhal, Bragança, Paragominas, Altamira, Cametá, Tucuruí, Marabá Industrial, Marabá Rural, Parauapebas, Conceição do Araguaia e Itaituba, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, e a Resolução nº 949/2023 – CONSUP/IFPA, de 10 de março de 2023, publicado no DOU nº 49, Seção 2, p. 24-25, de 13 de março de 2023, que deflagrou este processo eleitoral e observada a aprovação pelo Conselho Superior do IFPA (CONSUP/IFPA).

Art. 2º O processo de consulta, a que se refere o artigo anterior, dar-se-á por meio de votação secreta em um único candidato para cada cargo e em turno único, facultada a participação dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, ofertados na modalidade presencial ou a distância.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Coordenação

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do Instituto Federal do Pará – IFPA será conduzido pela **Comissão Eleitoral Central – CEC** e pelas **Comissões Eleitorais Locais - CELs**, instituídas especificamente para este fim, conforme a Resolução nº 959/2023 – CONSUP/IFPA, de 20 de abril de 2023, publicada no DOU nº 77, Seção 2, p. 24, de 24 de abril de 2023, e a Resolução 960/2023 – CONSUP/IFPA, de 20 de abril de 2023, respectivamente.

§1º As Comissões Eleitorais Central e Locais são constituídas de acordo com o Decreto nº 6.986/09.

§2º As Comissões Eleitorais elegerão seus presidentes, vice-presidentes e secretários (as) na reunião de instalação dos trabalhos.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

§3º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de se manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço a qualquer candidato.

§4º Caberá à CEC tratar dos desligamentos de seus membros e das demais CELs, desde que haja interesse do membro ou impedimentos legais.

§5º Caso ocorra o desligamento de membros da CEC e das CELs, caberá a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§6º Caso ocorra o desligamento de membros titulares de alguma das CELs e não haja suplentes, o mesmo será indicado pelo dirigente máximo do respectivo campus, de acordo com o item 7.9 do Edital 005/2023/CONSUP/IFPA.

§7º Todas as reuniões da CEC e das CELs deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes.

§8º As comunicações e convocações da CEC e das CELs aos seus membros titulares devem ser feitas formalmente, por meios digitais, com antecedência mínima de um dia útil, sendo dispensada tal convocação se for reunião previamente definida no cronograma de atividades das comissões. Em caso de impedimento legal de participação do titular, o suplente será convocado conforme ordem de classificação definida na votação para formação das comissões eleitorais.

§9º Cabe à Reitoria oferecer às Comissões Eleitorais de cada Campus os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade e aos Campi a responsabilidade de disponibilizar a infraestrutura necessária para seu fiel cumprimento.

§10º Quando ocorrerem atividades presenciais, estas se darão em sala própria e segura, previamente definida, isolada e sem interferência de pessoas externas à Comissão.

Art. 4º São atribuições da Comissão Eleitoral Central – CEC:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada Campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos Campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI - homologar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor (a) e a lista dos eleitores votantes;
- VII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º São atribuições das Comissões Eleitorais Locais – CELs:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor (a) Geral de Campi, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela CEC e deliberar sobre os recursos interpostos;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

- II - homologar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor (a) Geral e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta.

Seção II
Do Colégio Eleitoral

Art. 6º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente:

I - todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que estejam registrados e/ou regularizados no sistema até a data prevista para conforme etapa 6 do cronograma (ANEXO I), entraram em efetivo exercício até cinco dias corridos antes da publicação da lista final de eleitores de acordo com o cronograma (ANEXO I); e

II - os alunos regularmente matriculados e cujos registros estejam disponíveis no sistema acadêmico do IFPA e acessível a CEC, até a data prevista para inclusão/regularização nos sistemas do IFPA, conforme etapa 6 no cronograma (ANEXO I), nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Reitor (a) do IFPA, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Campus que hospeda sua matrícula ativa mais recente.

§2º Em razão do processo de escolha de Diretor (a) Geral dos Campi, tendo o discente mais de uma matrícula, o mesmo poderá votar apenas uma vez levando em consideração a matrícula mais recente.

§3º O servidor que possuir, também, vínculo discente, votará apenas como servidor.

§4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em Educação e docente, votará apenas no cargo com o exercício mais antigo.

§5º Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

Art. 7º Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

§1º As listagens oficiais dos votantes serão fornecidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas -PROGEP (no caso dos servidores) e pela Pró-reitoria de Ensino - PROEN (discentes) em formato .xlsx (Excel).

§2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas de acordo com cronograma (ANEXO I), para que seja dada publicidade no sítio do IFPA, em espaço



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

especificamente criado para esse fim, pela Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI), pela assessoria de comunicação (ASCOM) e/ou pela CEC.

§ 3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso dirigido à CEC, devendo ser julgado e divulgado de acordo com o cronograma (ANEXO I).

§ 4º A CEC disponibilizará as listagens de votantes às CELs.

Art. 8º Os alunos que atendam os requisitos definidos no Art. 02 desse regulamento e que estejam regularmente matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância e em cursos fora de sede (como no programa “Forma Pará”) poderão votar para o cargo de Reitor(a) e Diretor Geral do campus ao qual estão vinculados.

Art. 9º Para os fins estabelecidos neste Regulamento, servidores lotados e alunos matriculados nos Campi onde não haverá eleição para o cargo de Diretor (a) Geral, votarão apenas para o cargo de Reitor(a).

Seção III Dos Candidatos

Art. 10 Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor (a) do IFPA os servidores docentes que forem pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal do Pará, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e que preencherm um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§1º A CEC será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores docentes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado.

§2º Os candidatos ocupantes de cargos de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas (FG) e que não estiverem ocupando o cargo ao qual pretendem concorrer, bem como os membros do Conselho Superior do IFPA - CONSUP/IFPA deverão afastar-se de seus cargos e/ou suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento oficial de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções, inclusive o pedido de licenciamento do CONSUP/IFPA pelo período em que perdurar o processo de eleição.

Art. 11 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor (a) Geral dos Campi do IFPA os servidores que forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na instituição e que preencherem um dos seguintes requisitos:

- I. preencher um dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II. possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da Administração Pública.

§1º A Comissão Eleitoral Local - CEL será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência enviar para à CEC as informações para posterior homologação das respectivas candidaturas e publicação do resultado.

§2º Os candidatos ocupantes de cargos de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas (FG) e que não estiverem ocupando o cargo ao qual pretendem concorrer, bem como os membros do Conselho Superior do IFPA - CONSUP/IFPA deverão afastar-se de seus cargos e/ou suas funções até a data de sua inscrição. No ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento oficial de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções, inclusive o pedido de licenciamento do CONSUP/IFPA pelo período em que perdurar o processo de eleição.

Art. 12 Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor (a) e de Diretor (a) Geral dos Campi:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção IV

Do Registro e da Impugnação das Candidaturas

Art. 13. O registro da candidatura para Reitor (a) deverá ser realizado mediante abertura de processo administrativo, para o e-mail do setor de protocolo dos Campi ou Reitoria, sendo destinado à Comissão Eleitoral Central, no período indicado no cronograma (ANEXO I). Ao enviar o e-mail para o setor de protocolo solicitando a abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da Comissão Eleitoral Central (comissao.central23@ifpa.edu.br), para que a mesma também receba a documentação e tenha ciência da inscrição.

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Reitor (a) do IFPA:

- I. - ficha de inscrição fornecida pela CEC (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada;
- II. - cópia de documento oficial de identificação com foto.
- III. - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

- IV. - 1 (uma) foto 3X4 recente;
- V. - documentos comprobatórios das exigências contidas no Artigo 10 deste Regulamento;
- VI. - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Artigo 12 deste Regulamento (modelo ANEXO III); e
- VII. - plano de Gestão (propostas, diretrizes e plano de ação) em mídia digital formato (pdf).

Art. 14. O registro da candidatura para Diretor Geral (a) deverá ser realizado mediante abertura de processo, para o e-mail do setor de protocolo dos *Campi* ou Reitoria, sendo destinado à Comissão Eleitoral Local do campus ao qual pretende concorrer, no período indicado no cronograma (ANEXO I). Ao enviar o e-mail para o setor de protocolo solicitando a abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da respectiva Comissão Eleitoral Local, para que a mesma também receba a documentação e tenha ciência da inscrição. A lista dos e-mails das comissões locais está disponível no sítio do IFPA relativo ao presente pleito.

§1º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor (a) Geral dos *Campi*.

- I. - ficha de inscrição fornecida pela CEC (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada;
- II. - cópia de documento oficial de identificação com foto.
- III. - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV. - 1 (uma) foto 3X4 recente;
- V. - documentos comprobatórios das exigências contidas no Artigo 11 deste Regulamento;
- VI. - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Artigo 12 deste Regulamento (modelo Anexo III); e
- VII. - plano de Gestão (propostas, diretrizes e plano de ação) em mídia digital (.pdf).

Art. 15. Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira deve o mesmo estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

Parágrafo único. Os documentos para comprovação de tempo de serviço e enquadramento funcional devem constar as seguintes informações: SIAPE, cargo, classe e nível (quando aplicável), data da admissão, lotação e regime de trabalho, tempo de serviço. Este documento pode ser obtido no sítio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas do IFPA (SIGRH) ou junto ao setor de gestão de pessoas da unidade de lotação.

Art. 16. As Comissões Eleitorais, Central e Locais, rejeitarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Código.

Parágrafo único. É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

Seção V

Da Homologação das Candidaturas



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

Art. 17. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no Regulamento, a CEC publicará a relação contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de Reitor (a) do IFPA e de Diretor (a) Geral dos *Campi*.

§1º Da divulgação da lista preliminar das candidaturas ao cargo de Reitor (a) caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, de acordo com o cronograma (ANEXO I). Os recursos deverão ser encaminhados mediante abertura de processo, para o e-mail do setor de protocolo dos *Campi* ou Reitoria, sendo destinado à Comissão Eleitoral Central, no período indicado no cronograma (ANEXO I). Ao enviar o e-mail ao setor de protocolo solicitando a abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da Comissão Eleitoral Central (comissao.central23@ifpa.edu.br), para que a mesma também receba a documentação e tenha ciência do recurso.

§2º Da divulgação da lista preliminar das candidaturas ao cargo de Diretor (a) Geral caberá recurso, por qualquer candidato ou eleitor, de acordo com o cronograma (ANEXO I). Os recursos deverão ser realizados mediante abertura de processo, via e-mail ao setor de protocolo dos *Campi* ou Reitoria, sendo destinado à Comissão Eleitoral Local do campus a que se refere à candidatura contra a qual se pretende impetrar recurso, no período indicado no cronograma (ANEXO I). Ao enviar o e-mail para o setor de protocolo solicitando a abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da respectiva Comissão Eleitoral Local, para que a mesma também receba a documentação e tenha ciência do recurso. A lista dos e-mails das comissões locais estará disponível no sítio do IFPA relativo ao presente pleito.

§3º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral competente, caberá esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, pessoalmente (por um membro da respectiva comissão) ou pelo e-mail indicado no ato da inscrição e por meio de publicação no portal do IFPA. O mesmo poderá apresentar sua defesa para a CEC ou CELs, em horário comercial, que será julgada pela Comissão Eleitoral competente de acordo com o cronograma (ANEXO I).

§4º Após o julgamento dos recursos, a CEC publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

Seção VI

Da Campanha

Art. 18. A partir da publicação do resultado final da homologação das candidaturas, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPA conforme o cronograma (ANEXO I).

§1º Os Planos de Gestão dos candidatos a Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* serão disponibilizados no sítio eletrônico do IFPA.

§2º Os candidatos poderão submeter a publicação de alterações aos seus Planos de Gestão no prazo máximo de até 72 horas antes do término do período de campanha de acordo com o cronograma (ANEXO I).

Art. 19. Os candidatos ao cargo de Reitor (a) que, dentro do período estipulado para campanha



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

(ANEXO I), manifestar interesse em visitar determinado *Campus* deverão comunicar a CEC e as CELs com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas por meio do e-mail da comissao.central23@ifpa.edu.br e de cada CEL (ANEXO VIII).

Art. 20. Será permitida a propaganda eleitoral somente através dos seguintes meios:

- I. - debates e/ou palestras;
- II. - banners;
- III. - faixas;
- IV. - panfletos;
- V. - internet (redes sociais, blogs, sites e similares);
- VI. - adesivos, em conformidade com o Artigo 22 deste Regulamento.
- VII. - Vídeos, *cards* e músicas

Art. 21. É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. os infratores deverão ser punidos na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do código de Ética do Servidor, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 22. É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

- I - a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- II - o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFPA e vias públicas, exceto nos locais a serem designados pela CEL, para colocação de faixas, cartazes e adesivos; a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPA, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos
- III - qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais.
- IV - a distribuição de camisas, broches (*buttons*), régua, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação.
- V - a utilização da logomarca do IFPA ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato.
- VI - a utilização para fins de campanha, de autofalantes e amplificadores em distância inferior a 200 (duzentos) metros das unidades do IFPA.
- VII - aos membros de comissões eleitorais, qualquer manifestação de apreço e/ou despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

Art. 23. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *Campi*, polos das turmas fora de sede e/ou da Reitoria do IFPA, até as 22 (vinte e duas) horas do dia anterior a data do pleito.

§1º Não poderá haver publicação bem como compartilhamento de novas postagens (textos, fotos, montagens, vídeos, músicas, *cards*, *gifs* e similares), após data e horário expressos no artigo 23 desse regulamento.

§2º Fica expressamente proibido a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFPA, fora do período.

Subseção I

Dos Instrumentos de Campanha

Art. 24. Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do Artigo 22.

Parágrafo único. Os panfletos deverão ter, no máximo, as dimensões de uma folha de papel A4.

Art. 25. Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares, em quaisquer vestimentas, cadernos, agendas, bolsas e pastas.

Art. 26. Quando do uso da internet durante a campanha eleitoral:

§1º Os candidatos deverão indicar seus e-mails de campanhas, homepages e endereços/contas de mídias sociais (Instagram, Facebook, YouTube, TikTok, dentre outros) para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição, caso existam.

§2º Os candidatos poderão manter homepages e perfis em mídias sociais próprias ou outros espaços virtuais de divulgação de suas informações para que os eleitores as consultem.

§3º Os candidatos poderão elaborar e divulgar vídeos de promoção de suas campanhas eleitorais, respeitando-se o disposto neste artigo e nos artigos 22 e 23.

§4º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais, mencionados neste Artigo, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 27. O candidato deverá usar e-mail particular para promoção da campanha.

Art. 28. Quando do uso de banners e faixas:

§ 1º poderão ser fixados no âmbito do IFPA após a definição das áreas e quantidades pelas comissões eleitorais.

§ 2º os banners deverão possuir dimensão máxima de 1,50 m x 1,00 m

§ 3º as faixas deverão possuir dimensão máxima de 4,00 m x 1,00 m (largura e altura, respectivamente)

Subseção II

Dos Debates



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

Art. 29. A realização e mediação dos debates oficiais serão de responsabilidade da CEC, no caso da eleição para Reitor (a); e de responsabilidade das CELs, no caso das eleições para Diretor (a) Geral, respeitando-se o período estipulado no Anexo I.

§1º Os debates serão normatizados através de regulamento próprio a ser editado pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

§2º Os debates para o cargo de Reitor (a) deverão ser realizados na sede da Reitoria e transmitidos pelo canal oficial do IFPA no YouTube, nos moldes das transmissões das reuniões do CONSUP/IFPA. No (s) dia (s) em que ocorrer o (s) debate (s) para Reitor (a), as CELs deverão providenciar, em local apropriado, os meios necessários para a transmissão, salvo em eventuais impossibilidades técnicas.

§3º Os debates para os cargos de Diretor (a) Geral deverão ser realizados em dias distintos daqueles para o cargo de Reitor (a).

§4º Ficará a cargo da Direção de Ensino de cada *Campus* elaborar estratégias para que a comunidade escolar possa participar dos debates sem prejuízo ao calendário acadêmico.

Subseção III Da Votação

Art. 30. A votação será conduzida seguindo as seguintes regras:

§1º será realizada ao longo de dois dias, conforme cronograma (Anexo I), das 08:00hs as 22:00.

§2º A votação será facultativa, secreta e on-line.

§3º Será de responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais, com o apoio das Direções Gerais de cada Campi e da Reitoria, providenciar locais de apoio (com pelo menos 2 servidores) para votação on-line, com no mínimo 01(um), máximo 03 (três) computadores.

§4º O eleitor que utilizar os terminais dos Campi para votação, deverá fazê-lo por ordem de chegada.

§5º A votação ocorrerá por meio do sistema de votações eletrônicas denominado Sigeleição, podendo ser feito de qualquer meio de acesso a internet (dentro ou fora do campus).

§6º. A partir da lista de votantes aprovada e divulgada pela Comissão Eleitoral Central conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital, os eleitores estarão habilitados a votar no sistema.

§7º No dia da votação, será disponibilizado no site <https://www.eleicoes.ifpa.edu.br> o link para acesso ao sistema sigeleição. O eleitor cadastrado no sistema de votação deverá acessar o link e preencher com login e senha para efetuar a votação. Login e senha serão os mesmos utilizados para acesso a Plataforma SIG (SIGAA, SIPAC, SIGRH, etc).

§8º Os eleitores incluídos na lista definitiva de votantes, que tiverem problema de acesso a plataforma sigeleição, deverão encaminhar demanda para o e-mail da Comissão Eleitoral Central (comissao.central23@ifpa.edu.br)

§9º Observar-se-á na votação o seguinte:

§10º Aparecerá a foto com número de cada candidato das respectivas categorias: Reitor(a) e Diretor(a) geral, este último se a unidade do IFPA à qual o(a) votante está vinculado(a), há votação para esse cargo. As comissões eleitorais publicarão o número de cada candidato para



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

eleição, considerando o recebimento da ordem de inscrições.

§11º Cada eleitor escolherá apenas um candidato para Reitor (a) e Diretor(a) Geral, exceto os servidores da Reitoria, e servidores e discentes do Campus Avançado Vigia, que escolherá apenas um candidato para Reitor(a).

§12º O material necessário para o local de votação no Campus deverá ser providenciado pelas Comissões Eleitorais Locais com o apoio dos Diretores Gerais e da Reitoria e constará de:

§13º No mínimo 01 (um), máximo 03 (três) computadores (notebook ou desktop) com acesso à internet e pelo menos 2 membros das CELs (o presidente e o secretário da CEL) para atender os eleitores, sendo que servidores da área de TI poderão dar o suporte necessário à CEL para esse atendimento.

§14º Ao eleitor faculta-se o comparecimento aos locais de votação do Campus, podendo utilizar diversos meios de acesso a internet para exercer o seu direito de voto.

§15º O sistema eletrônico de votação ficará aberto para recepção dos votos apenas no horário determinado nesse regulamento.

§16º Os computadores disponíveis para votação nos campi serão disponibilizados até a hora limite para a votação.

Subseção IV **Dos fiscais**

Art. 31. Somente poderão ser indicados a fiscais, as pessoas relacionadas no art. 2º deste Regulamento, que deverão ser cadastradas pelos candidatos no prazo previsto no cronograma (ANEXO I).

§ 1º O cadastramento do fiscal dos candidatos a reitor se dará por meio de preenchimento de ficha específica (Anexo IV) e enviada por e-mail pelo candidato à comissao.central23@ifpa.edu.br, informando o nome do fiscal, seu SIAPE ou CPF, caso se trate de discente.

§ 2º O cadastramento do fiscal dos candidatos a diretor(a) geral se dará por meio de preenchimento de ficha específica (Anexo V) e enviada por e-mail pelo candidato à comissao.central23@ifpa.edu.br e ao e-mail da comissão local relativa à sua candidatura, informando o nome do fiscal, seu SIAPE ou CPF, caso se trate de discente.

§ 3º Os fiscais indicados que fizerem parte do segmento discente deverão ter idade mínima de 16 anos.

§ 4º É vedada por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral durante a votação.

§ 5º Cada candidato poderá indicar até 01 (um) fiscal por campus e Reitoria.

Art. 32. A Comissão Eleitoral Central ou CEL credenciará e fornecerá crachá de identificação aos fiscais indicados pelos candidatos, para atuar nos campi e/ou Reitoria.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no caput deste artigo pelo fiscal.

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central credenciará 1 (um) fiscal indicado por cada candidato para atuar durante todo o processo de consulta eleitoral, o qual acompanhará/verificará:



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

- I - a confiabilidade do sistema;
- II - a carga de eleitores na urna;
- III - a apuração dos votos.

Art. 34. A ausência de fiscal não impedirá a execução dos trabalhos especificados no Art. 33.

Art. 35. Compete aos fiscais observar o encaminhamento da consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo.

Art. 36. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanhar os eleitores até os computadores disponibilizados nos campi e reitoria e, em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se aos membros das CEL.

Subseção V
Da Apuração dos Votos

Art. 37. A apuração será iniciada após o encerramento da votação pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, podendo ser acompanhada por Membros da Comissão Eleitoral Central, pelos candidatos ou por um fiscal por ele indicado, conforme o cronograma (ANEXO I).

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, com transmissão on-line e divulgação pelos canais oficiais do IFPA.

Art. 38. No relatório de apuração de cada uma das urnas virtuais, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelos (as) candidatos (as), em cada campus (docentes, técnicos administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral Central;
- c) número de votos nulos, por segmento;
- d) número de votos em branco, por segmento.

Art. 39. Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos e continuados no dia seguinte, caso seja necessário.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 40. A transmissão on-line contemplada pelo parágrafo único do art. 37 deste Regulamento deverá ser acompanhada pelos membros da Comissão Eleitoral Central e poderá ser acompanhada também pelos candidatos ou seus representantes. O administrador fará a leitura e conferência da apuração do SIGELEIÇÃO, bem como elaborará o mapa de totalização.

Art. 41. Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento e por campus/Reitoria.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

Subseção VI **Da totalização dos votos**

Art. 42. Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Artigo 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme o parágrafo segundo do Artigo 10 do decreto 6986/2009;

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Docentes.

NDo = Número total de eleitores da categoria de Docentes aptos a votar.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número total de eleitores da categoria de Técnico-Administrativos em Educação aptos a votar.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de discentes.

NDi = Número total de eleitores da categoria de discentes aptos a votar.

Subseção VII **Da Proclamação dos Resultados**

Art. 43. Concluído o mapa de totalização, a CEC publicará os resultados finais.

§1º Serão considerados eleitos os candidatos a Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Artigo 42.

§2º Havendo empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecida a seguinte ordem:

- a) antiguidade de exercício no IFPA;
- b) antiguidade no serviço público federal;
- c) maior idade.

Art. 44. A CEC encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo estipulado no cronograma (Anexo



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

l), após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 45. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail do setor de protocolo dos Campi ou Reitoria, e endereçados às CELs e à Comissão Eleitoral Central, conforme os prazos previstos no Anexo I, e o formulário para recurso no Anexo VII deste Regulamento. No e-mail de abertura do processo, deve-se colocar em cópia tanto o e-mail da CEL referente à vaga de Diretor(a) Geral para a qual se pretende impetrar o recurso, como o e-mail da CEC (comissao.central23@ifpa.edu.br).

Art. 46. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares das CELs e Comissão Eleitoral Central, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A CEC seguirá os prazos para recurso conforme estabelecido no cronograma (ANEXO I).

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste edital poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros da CEC ou da CEL.

§5º Os recursos recebidos pelas CELs, referente à impugnação da eleição para o cargo de Reitor (a), deverão ser encaminhados à CEC.

Art. 47. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, de acordo com o cronograma (ANEXO I), a partir da homologação e publicação do resultado final.

Art. 48. Os recursos previstos nesta Resolução não têm efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução do pleito eleitoral, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DENÚNCIAS

Art. 49. As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (Anexo VI deste Regulamento).

§1º As denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

Campi, deverão ser feitas via abertura de processo administrativo, por e-mail a ser encaminhado ao setor de protocolo, e encaminhadas as CELs e à Comissão Eleitoral Central. Ao enviar o e-mail para o setor de protocolo solicitando a abertura do processo, deve-se colocar em cópia o e-mail da respectiva Comissão Eleitoral Local do campus referente à denúncia e à Comissão Eleitoral Central (comissao.central23@ifpa.edu.br). A lista dos e-mails das comissões locais está disponível no sítio do IFPA relativo ao presente pleito.

§2º Cabe a CEC julgar e decidir sobre as denúncias contra os (as) candidatos (as) ao cargo de Reitor (a) e candidatos (as) ao cargo de Diretor (a) dos Campi.

§3º As denúncias deverão ser apresentadas em formulário próprio (Anexo VI), relatando os fatos, devendo ser acompanhadas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até um dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§4º O (a) denunciado (a) será notificado (a) da denúncia, via endereço eletrônico, ou contato telefônico, caso seja candidato ou servidor do IFPA, de acordo com cronograma (ANEXO I), após o envio da notificação, para apresentação de defesa escrita, enviada a Comissão Eleitoral Central, via endereço eletrônico (E-mail: comissao.central23@ifpa.edu.br).

§5º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possam identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§6º A CEC proferirá decisão sobre a denúncia de acordo com o estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§7º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§8º As denúncias contra as Comissões Eleitorais deverão ser apresentadas por escrito no prazo de até um dia útil, após o fato ou ato das Comissões, ou da data de que se tomou conhecimento, e dirigidas ao CONSUP/IFPA, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O CONSUP/IFPA poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da denúncia.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 50. Consideram-se sanções eleitorais ações vedadas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do pleito eleitoral até a homologação do resultado.

§1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90 e no Código de Ética e Conduta do Serviço Público Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal;

§2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Disciplinar Discente do IFPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 51. Infração: Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 52. Infração: Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 53. Infração: Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPA por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 54. Infração: Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPA para realização de propaganda.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 55. Infração: Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 56. Infração: Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 57. Infração: Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

eleitoral do candidato.

Art. 58. Infração: Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPA.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 59. Infração: Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 60. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão o processo administrativo devido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 62. Os discentes que fizerem parte das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central não terão prejuízos de suas atividades acadêmicas, fazendo jus à segunda chamada de quaisquer atividades avaliativas, a reposição de conteúdos e dentre outras medidas necessárias para o pleno aproveitamento no curso em que está matriculado.

Art. 63. Os servidores designados por meio da Resolução para compor as CELs e CEC e os requisitados para auxiliar seus trabalhos poderão ser dispensados do serviço, conforme estabelece regulamentação legal vigente.

Belém, 2 de maio de 2023.

Riguel Feltrin Contente
Presidente da Comissão Eleitoral Central



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 972, DE 2 DE MAIO DE 2023

ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL

ETAPAS DO PROCESSO	DATAS	Horários
01 - Publicação do Regulamento Eleitoral do IFPA.	02/05/2023	
02 - Período para interpor recurso sobre o regulamento do Edital.	03/05/2023	até 18:00h
03 - Publicação do Resultado dos Recursos.	04/05/2023	
04 - Período de inscrição dos candidatos, realizada junto às Comissões Eleitorais.	05-08/05/2023	
05 - Divulgação da lista preliminar de inscritos.	09/05/2023	
06 - Data limite para inclusão e regularização de matrículas de servidores e discentes nos sistemas do IFPA (Plataforma SIG - SIGAA, SIPAC, SIGRH, etc.).	10/05/2023	
07 - Período para interpor recursos administrativos e denúncias das candidaturas.	10/05/2023	até 18:00h
08 - Publicação do Resultado da análise de recursos recurso administrativos e denúncias das candidaturas.	11/05/2023	
09 - Apresentação de defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato as CELs e CEC	12/05/2023	
10 - Divulgação do resultado da defesa de recursos administrativos e denúncias das candidaturas pelo candidato as CELs e CEC	15/05/2023	
11 - Publicação da lista preliminar dos eleitores aptos a votar.	15/05/2023	
12 - Prazo para apresentação de recursos e denúncias sobre a lista de eleitores.	16/05/2023	Até 18:00h
13 - Homologação e divulgação do resultado final dos candidatos inscritos.	16/05/2023	
14 - Credenciamento de fiscais.	17-18/05/2023	
15 - Período de campanha eleitoral dos candidatos.	17 - 29/05/2023	até 22:00h
16 - Homologação da lista dos eleitores aptos a votar.	22/05/2023	
17 - Realização de debate entre candidatos a Diretor Geral nos Campi.	25/05/2023	



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

18 - Realização de debate entre candidatos a reitor.	26/05/2023	
19 - Realização da Eleição para Reitor e Diretor.	30 - 31/05/2023	8:00h as 22:00h
20 - Apuração dos votos pelas Comissões Eleitorais.	31/05/2023	Após 22:00h
21 - Divulgação do resultado preliminar da apuração.	01/06/2023	
22 - Prazo para recursos e denúncias do resultado preliminar da apuração.	02/06/2023	
23 - Análise dos recursos e denúncias.	03-04/06/2023	
24 - Divulgação do resultado da análise de recursos da apuração e denúncias.	05/06/2023	
25 – Publicação do resultado final e encaminhamento do processo ao Conselho Superior.	06/06/2023	
26 - Homologação do Resultado final da eleição pelo Conselho Superior.	07/06/2023	



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 972, DE 2 DE MAIO DE 2023

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Processo para escolha de candidatos à Reitor (a) do IFPA e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA.

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Número eleitoral pretendido: _____

Candidato à: () Reitor (a) do IFPA

() Diretor (a) Geral do Campus _____

Categoria: () Docente () Técnico Administrativo

RG: _____ Emissão: ___/___/___ Órgão Expedidor: ___/___

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data Nascimento: ___/___/___

Cidade de nascimento: _____ UF: ___ Sexo: () Masc. () Fem.

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Endereços de homepages, blogs e perfis e endereços de todas as mídias sociais a serem utilizadas na campanha: _____

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA, da Comissão Eleitoral Central

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 972, DE 2 DE MAIO DE 2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, servidor do quadro ativo permanente deste IFPA, sob Matrícula SIAPE de Nº _____, candidato ao cargo de _____, declaro não haver impedimento legal para o exercício de função pública.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 972, DE 2 DE MAIO DE 2023

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL – REITOR (A)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Categoria: () Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: _____

Campus: _____

Celular: () _____

E- mail: _____

Fiscal Apresentado pelo Candidato: _____

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA, da Comissão Eleitoral Central.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Comitê Eleitoral Central
RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 972, DE 2 DE MAIO DE 2023

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO - FISCAL - DIRETOR (A) GERAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Categoria: () Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: _____

Campus: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

E- mail: _____

Fiscal Apresentado pelo Candidato: _____

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos *Campi* do IFPA, da Comissão Eleitoral Central

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

